

## **NORMA I ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Presente Regulamento Interno aplica-se às ações de Formação Profissional desenvolvidas pela ASSOL.

## **NORMA II LEGISLAÇÃO REGULATÓRIA**

A legislação aplicável é o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro que define a estrutura das ações para pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho.

A Portaria 325/2023 de 30 de outubro, assim como outros despachos que regulam os apoios e os montantes a receber pelos formandos são os do PESSOAS2030.

## **NORMA III ESTRUTURA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Tem a sua sede na ASSOL, no Largo da Feira em Oliveira de Frades, mas as ações poderão decorrer em qualquer outro local por ela indicado desde que seja mais conveniente para os formandos.

## **NORMA IV DIREÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO**

A sua gestão técnica e funcional são asseguradas pelo diretor do Centro de Formação e o Coordenador da Formação Profissional.

## **NORMA V ESTRUTURA DOS CURSOS**

A duração dos cursos fixa o limite máximo de duração em 2900 horas.

Os cursos desenvolvidos pelo Centro de Formação seguem um referencial próprio não integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Os cursos têm 2 componentes: FORMAÇÃO EM SALA (2 dias/semana) e FORMAÇÃO EM CONTEXTO REAL DE TRABALHO (3 dias/semana)

## **NORMA VI CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

São destinatários da formação as pessoas com especiais fragilidades que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP.

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores da escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, podendo, a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência do mesmo.
- b) Podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas que na sequência do seu agravamento de saúde, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais.

## **NORMA VII DEVERES DO FORMANDO**

- a) Ser assíduo e pontual nas ações de formação que frequenta, de modo a adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem administrados.
- b) Tratar com respeito a entidade formadora, bem como os seus representantes.
- c) Guardar lealdade à entidade Formadora, e às empresas em que realizar formação, designadamente não transmitindo, para o exterior, informações sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação.
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.
- e) Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação.
- f) Candidatar-se a emprego no Centro de Emprego da sua área de residência, se no fim da ação o formando não tiver tido colocação.

## **NORMA VIII DIREITOS DO FORMANDO**

- a) Antes do início das Ações de Formação, assinar um contrato de formação, onde estejam explícitas:
  - A identificação da ação/curso que o formando vai frequentar;
  - A indicação do local e horário em que a ação vai decorrer;
  - O montante da bolsa de formação ou outros apoios a que tenha direito;
  - O direito a usufruir de um seguro contra acidentes pessoais.
- b) Ficar na posse de um exemplar do contrato de formação.
- c) Receber os ensinamentos de acordo com o estipulado no seu Programa Individual de Formação.
- d) Receber, mensalmente, os apoios de formação previstos no respectivo contrato.
- e) Obter, gratuitamente, um certificado comprovativo da frequência e das competências adquiridas.
- f) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de formação.
- g) Recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da ação de formação.
- h) Poder apresentar reclamações, críticas e sugestões de melhoria, nos termos do artigo 12º do Regulamento Interno da ASSOL.

## **NORMA IX DEVERES DA ASSOL**

São deveres da ASSOL para com os formandos:

- a) Ministar a ação de formação programada de acordo com o estipulado no Contrato de Formação.
- b) Cumprir o Contrato de Formação.
- c) Facultar, aos Formandos, o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada e sua duração.
- d) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos de riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades de formação.
- e) Passar, gratuitamente, ao formando, um documento comprovativo da frequência da ação em que se certifique a ação concluída, a sua duração e o aproveitamento obtido.
- f) Responder, em tempo útil, às reclamações, críticas e sugestões de melhoria.

## **NORMA X CÁLCULO DA BOLSA DE FORMAÇÃO**

A Bolsa de Formação é calculada mediante a aplicação da fórmula expressa na lei - Portaria 325/2023 de 30 de outubro.

**NORMA XI  
SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES  
DO FORMANDO**

- a) A violação grave, ou reiterada, dos deveres do Formando confere à ASSOL o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- b) A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram.
- c) O disposto na alínea a) deve ser precedida de uma advertência por escrito, ao formando, sempre que a ASSOL considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato ainda é viável.

**NORMA XII  
ABANDONO DA FORMAÇÃO  
POR INICIATIVA DO FORMANDO**

- a) Quando o formando, ou seus representantes legais, decidir deixar de frequentar a Formação profissional, deve comunicar esse facto à equipa técnica, durante o mês anterior.
- b) Caso esse facto não se verifique, desejando voltar, a sua inscrição será tratada como um processo novo.

**NORMA XIII  
REGIME DE FALTAS**

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

- a) Para justificação das faltas aplica-se o disposto no Código de Trabalho
- b) São justificadas as faltas por motivo de doença comprovada por médico assistente, obrigações legais inadiáveis e por nojo.
- c) Todas as faltas têm efeitos na fórmula de cálculo da bolsa.

**NORMA XIV  
PROTEÇÃO DE DADOS**

A ASSOL, respeita as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente na assinatura do consentimento para a utilização dos dados, na referência nas fichas de inscrição e nos contratos de formação e de prestação de serviços, em que condições e para que efeitos, os mesmos podem ser divulgados. Todas as outras situações de divulgação de dados pessoais, só são possíveis perante autorização expressa dos formandos.

2025  
Oliveira de Frades



ASSOL  
ASSOCIAÇÃO  
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE LAFÕES

Largo da Feira  
3680 - 076 OLIVEIRA DE FRADES

[www.assol.pt](http://www.assol.pt)

[assol@assol.pt](mailto:assol@assol.pt)  
232 760 010

©ASSOL2025

Se pretende receber o Jornal da ASSOL  
deixe na receção a sua morada ou envie um email  
com a sua identificação e morada para  
[jornal@assol.pt](mailto:jornal@assol.pt)

A ASSOL agradece todas as suas críticas  
e sugestões de melhoria, que pode fazer  
preenchendo as fichas existentes nos  
nossos serviços ou enviando um email para  
[assol@assol.pt](mailto:assol@assol.pt)



# REGULAMENTO INTERNO

# FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL